



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL - PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

OFÍCIO Nº229/2025

Centenário do Sul, 27 de Outubro de 2025.

PREZADO SENHOR

Vimos, pelo presente, encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, para apreciação e posterior aprovação, nos termos do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal de Centenário do Sul, o Projeto de Lei abaixo:

Projeto de Lei 046/2025 Súmula: Dispõe sobre alteração na estrutura organizacional da administração Pública Municipal do município de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

Atenciosamente,

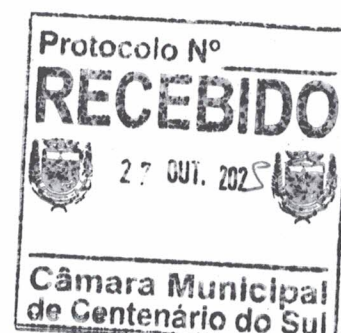
MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

PREZADO SENHOR

MARLON CRUZ PREMOLI

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

CENTENÁRIO DO SUL - PR





Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Projeto de Lei nº046/2025

Súmula: Dispõe sobre alteração na estrutura organizacional da Administração Pública Municipal do município de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

A Câmara Municipal de Centenário do Sul, Estado do Paraná aprovou e eu, Melquiades Tavian Junior, Prefeito Municipal de Centenário do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Desvincula o Departamento de Política às Mulheres da Secretaria de Saúde e vincula à Secretaria de Assistência Social.

Artigo 2º - Altera a nomenclatura do Departamento de Política às Mulheres, passando a denominar-se: **DEPARTAMENTO DE POLÍTICA ÀS MULHERES, PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL E DIREITOS DA JUVENTUDE.**

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se no ato, todas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 30 de setembro de 2025.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal.

PUBLIQUE-SE





Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 046/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração na estrutura organizacional da Administração Pública Municipal do município de Centenário do Sul, Estado do Paraná

PROPONENTE: Poder Executivo Municipal

TRAMITAÇÃO: Regime Normal.

Encaminhamos, na oportunidade a esta Egrégia Casa de Leis, o **Projeto de Lei Municipal nº 046/2025**, para o qual pedimos apreciação nos termos da Lei Orgânica Municipal e posterior aprovação.

O projeto que ora se submete à apreciação dos nobres pares, pretende autorizar o Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná, a alterar a estrutura organizacional no tocante à vinculação do Departamento de Política às Mulheres, à Secretaria de Assistência Social, que atualmente é vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

A inclusão da promoção de igualdade Racial e dos Direitos da juventude, são fundamentais, principalmente no tocante ao aceno para recebimento de recursos voltados a esse público, junto à Secretaria de Estado e ao Ministério. Não existindo o organismo referido, não é possível logarmos êxito na busca por recursos.

Esperamos que os nobres vereadores, cientes da relevância do projeto de Lei em pauta, emitam parecer favorável à aprovação do mesmo.

Centenário do Sul, 30 de setembro de 2025.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

PARECER JURÍDICO Nº 064/2025



Centenário do Sul-PR, 31 de outubro de 2025.

“Parecer Jurídico é o pronunciamento Técnico sobre proposições, documentos ou papéis cujo objeto incida na sua competência regimental e têm por finalidade esclarecer à Mesa, à Presidência ou ao Plenário, os aspectos técnicos (inclusive jurídicos) e políticos do assunto submetido ao Legislativo, possibilitando-lhes deliberar com maior conhecimento do assunto e, pois, com maior adequação ao interesse público, possuindo apenas caráter opinativo, isto é, não vinculante, mesmo porque, apesar do esforço técnico, há sempre, possivelmente, algum aspecto que haja escapado ao seu exame e possa vir a ser decisivo no ato de deliberação.” (Direito Parlamentar/Processo Legislativo, edição da Assembléia Legislativa de São Paulo, 2000, pp. 106/107).

“Referente ao Projeto de Lei nº 046/2025

INTRODUÇÃO:

Primeiramente, como o Direito não é uma ciência exata, podendo haver sempre posicionamentos distintos, e o parecer jurídico é meramente opinativo, passamos a expor o que abaixo segue:

“EMENTA: Agravo Regimental. Recurso Ordinário. Mandado de Segurança. Parecer da Procuradoria Geral do Estado. Caráter meramente opinativo. O parecer emitido



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

pela Procuradoria Geral do Estado, em processo administrativo disciplinar, não constitui ato coator passível de ação mandamental, ante a seu caráter meramente opinativo. Precedentes destes e STJ. Agravo Regimental desprovido. (STJ- Agrg no RMS 26720 MS 2008/0079028-8, Relator Ministro Felix Ficher, Data do Julgamento: 26/05/2009, T5- Quinta Turma, Data de Publicação: 2009 0615- DEJ 15/06/2009).” (grifo nosso).

DO MÉRITO:

Cuida o presenta da análise do Projeto de Lei nº 046/2025, altera a nomenclatura do departamento de Políticas das mulheres.

Desta forma, no artigo 1º do presente Projeto:

Artigo 1º - Desvincula o Departamento de Política às Mulheres da Secretaria de Saúde e vincula à Secretaria de Assistência Social.

Como evidencia o art. 19 da LRF, bem como o art. 169 da Constituição Federal de 1988:

“Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

I - União: 50% (cinquenta por cento);

II - Estados: 60% (sessenta por cento);

III - Municípios: 60% (sessenta por cento).

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo e pensionistas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não pode exceder os limites estabelecidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021).”



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

Segundo Petrônio Bráz¹, "A geração de despesa nova ou aumento de despesa prevista, que implique em necessidade de aumento de receita, deve vir acompanhada de estimativa de impacto financeiro no Orçamento do exercício e nos dois subseqüentes."

DEMAIS CONSIDERAÇÕES:

Portanto, por se tratar de um **tema de grande complexidade jurídica e fática**, pois envolvem de departamento da sobre as Políticas direcionadas às Mulheres, esta Procuradoria Jurídica sugere que, preventivamente, em se entendendo necessário ou caso haja quaisquer dúvidas sobre o projeto e suas implicações, se consulte formalmente e pelos meios legais o Tribunal de Contas do Estado do Paraná; dê-se ciência escrita ao Ministério Público do Estado do Paraná colhendo eventual posicionamento; e, além disto, noticie-se aos demais Órgãos fiscalizadores que se fizerem necessários – principalmente acerca dos aspectos contábeis, fiscais e orçamentários – solicitando suas manifestações técnicas; promovendo igualmente o amplo debate junto à comunidade local na forma da lei e regulamentos, com estrita observância dos princípios da administração pública.

É o Parecer, ressalvando-se seu caráter meramente opinativo e, portanto, não vinculando o seguimento do projeto de lei e manifestações ou votos dos Vereadores.


DAIANE TAVARES DE SOUZA
PROCURADORA JURÍDICA

¹BRÁZ, Petrônio. Manual do Assessor Jurídico do município. 26ª, Campinas, Servanda Editora, 2008, p. 861.



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 055/2025

SÚMULA: Projeto de Lei 046/2025 – Dispõe sobre alteração na estrutura organizacional da administração pública municipal do município de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

Analisamos devidamente a matéria.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a proceder alteração na estrutura organizacional da administração pública municipal do município de Centenário do Sul.

A matéria tem amparo da Lei Orgânica do município no seu Artigo 9º Inciso XIII, nada havendo para restringir.

Quanto ao aspecto redacional está compatível
Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 31 de outubro de 2025



RUBISNEI APARECIDO DA SILVA
Presidente



PROFESSOR EDERSON BARROS
Relator



NOEL DE MOURA NETO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

PARECER Nº 052/2025

SÚMULA: Projeto de Lei 046/2025 – Dispõe sobre alteração na estrutura organizacional da administração pública municipal do município de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

Procedemos ao devido estudo da matéria acima referida.

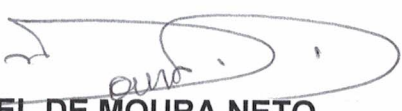
Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a proceder alteração na estrutura organizacional da administração pública municipal do município de Centenário do Sul.

Tem respaldo legal na Lei Orgânica Municipal e dentro das condições financeiras e moldes da Legislação.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 31 de outubro de 2025


NOEL DE MOURA NETO
Presidente


RUBISNEI APARECIDO DA SILVA
Relator


DAIA LUBRIFICAÇÕES
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA SOCIAL

PARECER Nº 052/2025

SÚMULA: Projeto de Lei 046/2025 – Dispõe sobre alteração na estrutura organizacional da administração pública municipal do município de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

Procedemos o devido estudo da matéria em pauta;

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a proceder alteração na estrutura organizacional da administração pública municipal do município de Centenário do Sul.

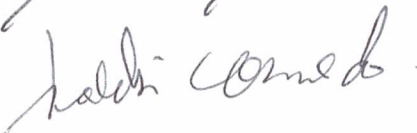
Encontra respaldo na Lei Orgânica do Município, nada havendo para objetar.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 31 de outubro de 2025.


MUCIO DA FARMÁCIA
Presidente


VALDIR CASANOVA
Relator


PROFESSOR EDERSON BARROS
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PARECER Nº 052/2025

SÚMULA Projeto de Lei 046/2025 – Dispõe sobre alteração na estrutura organizacional da administração pública municipal do município de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

Procedemos à devida análise a matéria em apreço.

Trata-se em autorizar o chefe do Poder Executivo Municipal a proceder alteração na estrutura organizacional da administração pública municipal do município de Centenário do Sul.

Assim concluímos exarando o

PARECER FAVORÁVEL à aprovação.

Sala das Sessões, em 31 de outubro de 2025



TIAGO ZOOI

Presidente



TICIANE MENEGHETTI

Relator



VALDIR CASANOVA

Membro

PROTOCOLO Nº 285/25 DE
27 / 10 / 20 25
erg
FUNCIONARIO

erg 011/14

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
Em 31 / 10 / 20 25

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ADM. TRIB. F. ORÇAMENTÁRIA

EM 31 / 10 / 20 25

PRESIDENTE DA CÂMARA

1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

EM 31 / 10 / 20 25

PRESIDENTE DA CÂMARA

1º SECRETÁRIO

COMISSÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

EM 31 / 10 / 20 25

PRESIDENTE DA CÂMARA

1º SECRETÁRIO

APROVADO
EM Primeira

Discussão

Dia 03 / 11 / 20 25

PRESIDENTE

1º Secretário

APROVADO
EM Segunda

Discussão

Dia 03 / 11 / 20 25

PRESIDENTE

1º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 - Centro - Caixa Postal, 31 - CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

Centenário do Sul, em 04 de novembro de 2025

OFÍCIO Nº 175/2025

SENHOR PREFEITO

Vimos encaminhar a Vossa Excelência os Projetos de Lei 046 e 048/2025, **APROVADO** pelos Nobres Pares, sendo o que segue:

- **PROJETO DE LEI Nº 046/2025** – Dispõe sobre alteração na estrutura organizacional da administração Pública Municipal do município de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

- **PROJETO DE LEI Nº 048/2025** – Acrescenta ao artigo 40-A da Lei Municipal nº 2.583/2012 o cargo de agente de segurança e agente de manutenção de máquinas e veículos e dá outras providências.

Sendo o que se oferece para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar-lhe protestos de estima e apreço.

ATENCIOSAMENTE


MARLON DO KIOSKI
Presidente

Exmo. Sr.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

M.D. Prefeito Municipal de Centenário do Sul-PR



MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL - PARANÁ

Paço Municipal Praça Padre Aurélio Basso, 378 – Centro Estado do Paraná

www.centenariodosul.pr.gov.br CNPJ:

75.845.503/0001-67

Fone: (43) 3675-8000 | CEP: 86.630-000 | E-mail: contato@centenariodosul.pr.gov.br

Lei Municipal nº 3284/2025

SÚMULA: Dispõe sobre alteração na estrutura organizacional da Administração Pública Municipal do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, MELQUIADES TAVIAN JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Desvincula o Departamento de Política às Mulheres da Secretaria de Saúde e vincula à Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º Altera a nomenclatura do Departamento de Política às Mulheres, passando a denominar-se: **DEPARTAMENTO DE POLÍTICA ÀS MULHERES, PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL E DIREITOS DA JUVENTUDE.**

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se no ato, todas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 06 de Novembro de 2025.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR

Prefeito Municipal

REGISTRADO
No Livro Nº 342 Em 07/11/2025
da Página Nº 81

PUBLICADO
JORNAL
Em 07/11/2025
Lilian Rustina
ASSINATURA

uf 014/14

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
LEI MUNICIPAL Nº3284/2025

Lei Municipal nº3284/2025

SÚMULA: Dispõe sobre alteração na estrutura organizacional da Administração Pública Municipal do Município de Centenário do Sul, Estado do Paraná.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, MELQUIADES TAVIAN JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Desvincula o Departamento de Política às Mulheres da Secretaria de Saúde e vincula à Secretaria de Assistência Social.

Art. 2º Altera a nomenclatura do Departamento de Política às Mulheres, passando a denominar-se: **DEPARTAMENTO DE POLÍTICA ÀS MULHERES, PROMOÇÃO DE IGUALDADE RACIAL E DIREITOS DA JUVENTUDE.**

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se no ato, todas as disposições em contrário.

Centenário do Sul, 06 de Novembro de 2025.

MELQUIADES TAVIAN JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Lilian Faustina da Silva
Código Identificador:447ED63E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/11/2025. Edição 3402

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CÂMARA MUNICIPAL DE CENTENÁRIO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

Rua Prefeita Veralice Pazzotti, 413 – Caixa Postal, 31 – CEP 86.630-000

FONE (43) 3675-1393

CNPJ: 00.999.114/0001-97

Site: www.centenariodosul.pr.leg.br

E-mail: camara@centenariodosul.pr.leg.br

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este Processo do Projeto de Lei 046/2025 do Poder Executivo Municipal, com o Protocolo 285/2025 de 27/10/2025, contém 014 (quatorze) páginas, devidamente numeradas.

Findado todos os trâmites legais de acordo com este termo, o mesmo fica encerrado.

Centenário do Sul, 03 de dezembro de 2025


NATAL DOS SANTOS
Técnico Legislativo